



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00.832/10

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN
Interessados: José Antônio da Silva (pensão vitalícia) e
Simone Nunes da Silva (pensão temporária)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.001 / 2.012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensões vitalícia e temporária concedidas pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, em benefício de José Antônio da Silva e Simone Nunes da Silva, respectivamente cônjuge e filha menor da servidora Cecília Nunes dos Santos, falecida em 06 de janeiro de 2009, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 37/39, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de janeiro de 2.012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante do Ministério Público Especial